



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

PUBLICADO NO BOLETIM OFICIAL
N.º 264 DE 02 017
ASS: _____

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
EM 02 017
ASS: _____

PORTARIA Nº 57, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017

O Presidente da Câmara Municipal de Miracema, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, art. 57 da LOM, c/c incisos II e XI, art. 39 da Resolução nº 441/1992 (Regimento Interno) e,

Considerando o fato ocorrido no dia 20/02/2017 no recinto desta Câmara Municipal, que originou o Termo de Declaração – Controle Int. nº 02718-1137/2017 – Procedimento nº 137-00113/2017, registrado pelo Presidente do Legislativo na Chefia de Polícia Civil da 137ª Delegacia de Polícia desta cidade;

Considerando que o fato envolveu ex-servidor desta Casa, o qual esteve contratado para exercer o cargo de provimento em comissão de Tesoureiro, nos exercícios financeiros de 2014 e 2015;

Considerando a possibilidade de descumprimento de obrigações financeiras em períodos pretéritos, tendo em vista o recente furto de um cheque nas dependências da Tesouraria;

Considerando, finalmente, que, com fulcro no princípio da continuidade administrativa, convém ao gestor público, ao assumir sua missão institucional, efetuar levantamento detalhado de toda situação pretérita,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Tomada de Contas, com fulcro no artigo 10 da Lei Complementar nº 63/90, através do órgão de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal, para levantar todas as informações contábeis e financeiras dos exercícios de 2014, 2015 e 2016, averiguando possíveis ocorrências de extravio, perda ou subtração culposa ou dolosa de valores, visando apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano decorrente, caso haja.

Art. 2º - A presente Tomada de Contas será elaborada por uma Comissão, presidida pelo responsável pelo Órgão de Controle Interno do Poder Legislativo e será composta pelos seguintes membros:

- 1) Carlos Bruno Ramos Cordeiro – Controlador Interno – Mat. 293-55 – CRC-RJ 102608/O-5;
- 2) José Augusto Martins – Vereador;
- 3) Guillerni Ribeiro de Camargo – Vereador.

Art. 3º - Para cumprir as suas atribuições, a Comissão de Tomada de Contas terá acesso a toda documentação necessária para a elucidação dos fatos, bem como poderá utilizar de todos os meios de provas, admitidos em direito, que entender necessários.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 4º - A Comissão de Tomada de Contas, de que trata o presente ato, deverá concluir seu relatório dentro do prazo estabelecido pela Deliberação TCE-RJ nº 200/96, dar ciência ao Plenário e enviá-la ao TCE-RJ no prazo estabelecido na mesma Deliberação.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Miracema, 23 de fevereiro de 2017.


Aimoré da Silva Almeida
Presidente

PUBLICADO NO BOLETIM OFICIAL			
N.º	264	DE	02 017
ASS.:			

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS			
EM		02	017
ASS.:			